

## **ATO NORMATIVO CONJUNTO 01/2014 – PROCEDIMENTOS**

Artigo 1º. O II Juizado Especial Cível da Comarca de Teresópolis, criado pela Resolução nº 13, de 02 de setembro de 2013, do E. Órgão Especial, por transformação do Juizado Especial Regional de Itaipava, será instalado no dia 25 de fevereiro de 2014.

Artigo 2º. O II Juizado Especial Cível da Comarca de Teresópolis funcionará exclusivamente com o processo eletrônico, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 16/2009 e 35/2012, ambas do Órgão Especial, que autorizou a implantação e estabeleceu normas para o funcionamento do processo judicial eletrônico no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. O II Juizado Especial Cível da Comarca de Teresópolis e sua serventia utilizarão salas e móveis a eles destinados situados na Rua Carmelo Dutra, nº 678, 1º andar, Bairro Agriões - Teresópolis.

Art. 4º. A distribuição das ações dar-se-á na data da instalação do referido órgão jurisdicional, vedada a redistribuição das ações anteriormente ajuizadas, na forma regulamentada pela Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 5º. A distribuição das ações nos Juizados Especiais da Comarca de Teresópolis se dará, de forma exclusivamente eletrônica, a partir da data da instalação.

Artigo 6º. É vedado trazer para a digitalização quaisquer objetos, provas e documentos que não sejam em papel. Estando as partes patrocinadas por advogado, a digitalização só será admitida para fotocópias, vedada a digitalização de documentos originais.

§ 1º. No ato da distribuição, as partes declarar-se-ão cientes de que as petições e documentos que não puderem ser imediatamente digitalizados e devolvidos permanecerão em Cartório pelo tempo estritamente necessário para sua digitalização, após o que serão imediatamente descartados.

§ 2º. Os originais dos títulos de crédito serão apresentados em audiência para apreciação.

Artigo 7º. Comparecendo a parte desacompanhada de advogado, a distribuição da petição inicial e a juntada de documento serão efetivadas por serventuário da justiça, cabendo ao NADAC da Comarca a digitalização. Caso esta não traga petição em papel, o Núcleo de Primeiro Atendimento tomará por termo o fato e o pedido do autor, vedada a opção de entrega de petição ou requerimento por arquivo digital.

Artigo 8º. A parte não assistida por advogado terá acesso ao processo eletrônico mediante o cadastro de usuário e senha junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro no momento do ajuizamento da ação judicial.

Parágrafo único. O cadastro de usuário e senha é de uso pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade de seu detentor.

Artigo 9º. A citação se dará na forma tradicional, constando do mandado ou carta, além dos requisitos previstos na legislação, a advertência de que o advogado deverá efetivar o

cadastro no sistema eletrônico, bem como o endereço em que poderá fazê-lo. Após a concretização do ato, o referido documento será digitalizado e, posteriormente, descartado.

Artigo 10º. Efetivado o cadastramento no sistema eletrônico, a parte somente poderá apresentar petições e documentos pelo sistema eletrônico.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a contestação e documentos destinados às audiências serão apresentados eletronicamente até o horário de sua realização, vedado o recebimento por meio físico.

Artigo 11º. Os documentos destinados aos processos eletrônicos somente estarão disponíveis para a consulta depois da devida autenticação e inserção no sistema eletrônico.

## **ATOS NORMATIVOS CONJUNTOS 02 e 03/2014 – COMPILADOS**

Disciplina a implantação do processo eletrônico no I Juizado Especial Cível da Comarca de Teresópolis e dá outras providências.

Artigo 1º. Implantar o processo judicial eletrônico no âmbito do I Juizado Especial Cível da Comarca de Teresópolis a partir de 25 de fevereiro de 2014, permanecendo em meio físico os processos até então distribuídos.

Artigo 2º. A distribuição das ações nos Juizados Especiais da Comarca de Teresópolis se dará, de forma exclusivamente eletrônica, a partir do dia 01 de março de 2014.

Artigo 3º. As petições destinadas aos processos respeitarão obrigatoriamente a forma originária da distribuição do feito.

§ Único. Até o dia 30 de abril de 2014, será possível o encaminhamento de petições intercorrentes de processos eletrônicos em meio físico, cabendo ao NADAC da Comarca Teresópolis a respectiva digitalização, observado o disposto no § 4º do artigo 5º da Resolução nº 16/2009 do Órgão Especial.

Artigo 4º. É vedado trazer para a digitalização quaisquer objetos, provas e documentos que não sejam em papel. Estando as partes patrocinadas por advogado, a digitalização só será admitida para fotocópias, vedada a digitalização de documentos originais.

§ 1º. No ato da distribuição, as partes declarar se não cientes de que as petições e documentos que não puderem ser imediatamente digitalizados e devolvidos permanecerão em Cartório pelo tempo estritamente necessário para sua digitalização, após o que serão imediatamente descartados.

§ 2º. Os originais dos títulos de crédito serão apresentados em audiência para apreciação.

Artigo 5º. A parte não assistida por advogado terá acesso ao processo eletrônico mediante o cadastro de usuário e senha junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro no momento do ajuizamento da ação judicial.

Parágrafo único. O cadastro de usuário e senha é de uso pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade de seu detentor.

Artigo 6º. Comparecendo a parte desacompanhada de advogado, a distribuição da petição inicial e a juntada de documento serão efetivadas por serventuário da justiça através do NADAC, que providenciará sua digitalização. Caso esta não traga petição em papel, o Núcleo de Primeiro Atendimento tomará por termo o fato e o pedido do autor, vedada a opção de entrega de petição ou requerimento por arquivo digital.

Artigo 7º. Efetivado o cadastramento no sistema eletrônico, a parte somente poderá apresentar petições e documentos pelo sistema eletrônico.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a contestação e documentos destinados às audiências serão apresentados eletronicamente até o horário de sua realização, vedado o recebimento por meio físico.

Artigo 8º. Os documentos destinados aos processos eletrônicos somente estarão disponíveis para a consulta depois da devida autenticação e inserção no sistema eletrônico.

Artigo 9º. Os casos omissos no presente Ato serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.